

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

REQUERIMENTO Nº _____, DE 2017

(Dos Sr. Nilto Tatto)

Solicito que seja realizada audiência pública para debater a suspensão Judicial da 12ª Rodada de Licitações promovida pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustível, ANP, na Bacia do Rio Paraná relativas à atividade de exploração de gás de folhelho também conhecido como xisto.

SR. PRESIDENTE,

Nos termos do artigo 255 do RICD, requeiro a Vossa Excelência, ouvido o Plenário desta Comissão, que sejam convidados a comparecer a este órgão técnico, em reunião de audiência pública a realizar-se em data a ser agendada, para debater a suspensão judicial e os impactos da exploração do gás de folhelho também conhecido como xisto ofertados na 12ª Rodada de Licitações pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustível, ANP, na Bacia do Rio Paraná. Para tanto solicito que sejam convidados os seguintes participantes: o Secretário-executivo do Comitê da Bacia Hidrográfica do Pontal do Paranapanema, CBH-PP, Sandro Roberto Selmo, o Sr. Procurador da República Luís Roberto Gomes, representante da ANP e os professores Doutores Galileu Marinho das Chagas e Ricardo Hirata.

Justificação

Senhoras e Senhores Parlamentares, o juiz da 5ª Vara Federal de Presidente Prudente, Márcio Augusto de Melo Matos, julgou procedente uma ação civil pública movida pelo Ministério Público Federal (MPF) e determinou a suspensão dos efeitos decorrentes da 12ª Rodada de Licitações promovida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), em relação à disponibilização dos blocos da Bacia do Rio Paraná, situados na região oeste do Estado de São Paulo, para a exploração de gás de folhelho, também conhecido como xisto, com uso da técnica do fraturamento hidráulico. Na ação, o MPF apontou potenciais riscos ao meio ambiente, à saúde humana e à atividade econômica regional, além de vícios que

nulificam o procedimento licitatório. A sentença publicada nesta terça-feira 3 de outubro também suspendeu os efeitos dos contratos de concessão firmados entre a ANP e as empresas Petrobras, Petra Energia S/A e Bayar Empreendimentos e Participações Ltda. relacionados com a exploração de xisto por meio de fraturamento hidráulico nos blocos da mesma região. O juiz ainda proibiu a ANP de promover outras licitações de blocos exploratórios na região e de dar prosseguimento ao procedimento realizado na 12ª Rodada, que tenham por objeto a exploração do gás de xisto pelo fraturamento hidráulico, enquanto não houver a realização de estudos técnicos científicos que demonstrem a viabilidade do uso dessa técnica em solo brasileiro. Da mesma forma, a ANP está proibida de fazer outras licitações enquanto não houver a prévia regulamentação pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama), a realização de Estudos de Impacto Ambiental e a devida publicidade da Avaliação Ambiental de Áreas Sedimentares (AAAS), "cujos resultados deverão vincular eventual exploração dos correspondentes blocos, oportunizando-se, adequadamente, a participação popular e técnica, dos órgãos públicos, das entidades civis interessadas e das pessoas que serão impactadas diretamente pela exploração, para que, dessa forma, garanta-se o efetivo controle no uso da técnica, inclusive quanto ao depósito e posterior descarte das substâncias utilizadas no processo de exploração". Outra determinação da sentença é para que as empresas se abstenham de realizar qualquer atividade específica de perfuração, pesquisa e exploração de poços, com fundamento nos contratos de concessão firmados, enquanto não forem elaborados os estudos mencionados e não realizado o processo licitatório válido pela ANP. O juiz também mandou a ANP colocar em seu site institucional e no da Brasil-Rounds Licitações de Petróleo e Gás um aviso sobre a ação civil pública movida pelo MPF.

Observa-se que a ANP não leva em conta que o xisto nacional está em profundidades inferiores a 200 metros, a sua matriz, ou seja, o seu Querogênio tem propriedade adversa do xisto americano, outro ponto e a tecnologia de extração. Enquanto nos EUA utiliza-se a fratura da jazida e a introdução de explosivo e ácido para a extração de óleo e gás de xisto do subsolo, no Brasil a tecnologia é nacional e a operação é na forma exploração mineral, ou seja, tira-se o xisto da terra é através do tratamento pirolítico extrai-se:

- Gás;
- Água de xisto;

- Óleo, e;
- Nafta.

Esta técnica permite que o resíduo da mineração retorne a cava para a recuperação da área e estabilização do terreno. Como a tecnologia de exploração pirolítica é nacional e patenteada, entendemos que para uma melhor compreensão sobre as diferentes tecnologias de extração do gás do Xisto se faz necessário uma audiência Pública, nesta CMADS para dirimir as dúvidas sobre o acesso a este recurso natural não renovável. Assim conclamamos os nobres pares para apoiar este requerimento.

Sala das comissões em 17 de outubro de 2017

Nilto Tatto

Deputado Federal PT/SP